



**LEI n° 704/2014**

*Recomposição salarial dos vencimentos dos servidores do Magistério da Educação Básica do Município de Teixeira de Freitas e das outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, no uso de suas atribuições, fez saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considerando o que dispõe a Lei Federal 11.738/2008, fica autorizado o Executivo Municipal a conceder a recomposição de vencimentos dos servidores do Magistério da Educação Básica discriminados no artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007.

**Art. 2º** - O reajuste ora autorizado será de 11,5% (onze e meio por cento), a ser retroativo a 1º de janeiro de 2014, como forma de negociação coletiva firmada com a entidade de classe representante da categoria.

**§1º** - O valor retroativo, de que trata o caput deste artigo, será pago através de abono único, por folha de pagamento complementar, até o dia 10 de abril de 2014.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão usados recursos do Orçamento em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 15 de abril de 2014.



João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 16/04/2014  
Ramalho de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessor - Mat. 008

Praça Castro Alves, nº 10 - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995.005  
Telefone 73-3011-0300 / 3011-2742 - E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com